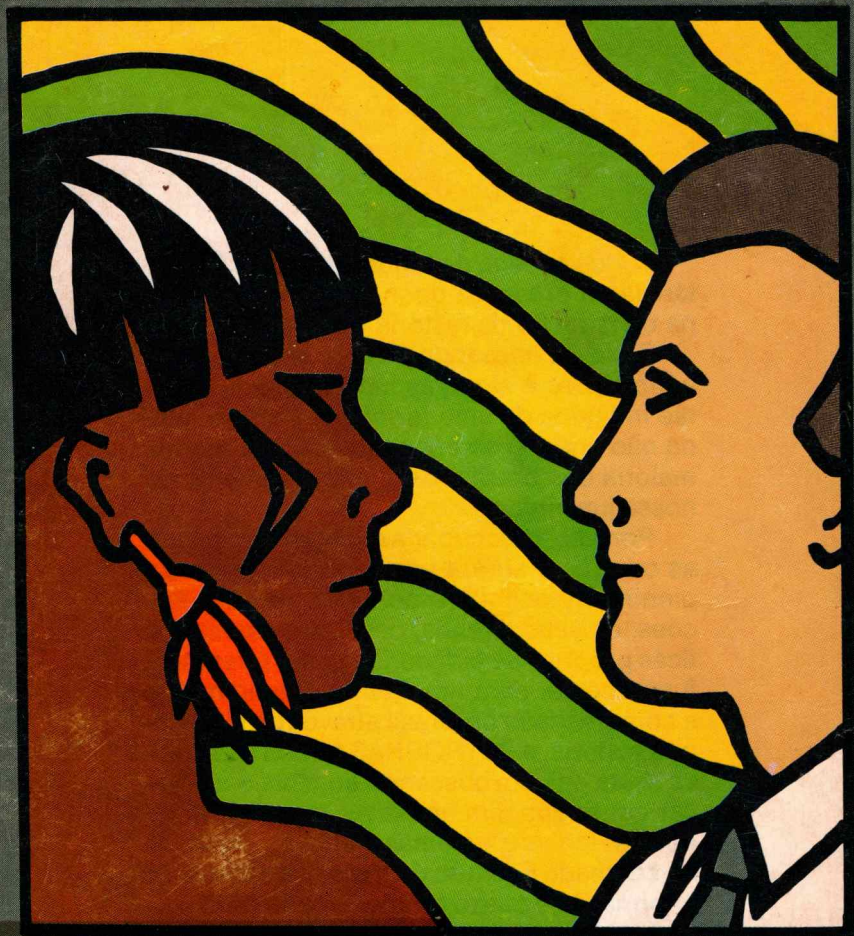




316.356.4

I34

[19--] / Ex.01

F000247

BRANCOS

integrados pela cidadania

APRESENTAÇÃO

COL. EXO EDUCACIONAL
HERNÁNDEZ CASTRILANO
BIBLIOTECA
Nº Reg.:
Data:

De acordo com a nossa história, viviam no Brasil cinco milhões de índios quando os portugueses aqui chegaram.

Hoje, 250 mil índios vivem em território brasileiro. São 180 grupos indígenas com costumes, tradições e línguas diversificadas.

Distribuem-se por todo o território nacional, com exceção dos estados de Piauí, Rio Grande do Norte e do Distrito Federal.



316356.4

I34

[19--7]

Ex. 01

PB.25.058

COMPLEXO EDUCACIONAL
HENRIQUE CASTRICIANO
BIBLIOTECA

Nº Reg.: F000247

Data: 14/10/03

LÍNGUAS INDÍGENAS FALADAS NO BRASIL

Os principais troncos das línguas indígenas são o Tupi, o Macro-Jê e o Aruaka. São faladas, no Brasil, 170 línguas diferentes. Os linguistas vêm empreendendo esforços para que as línguas indígenas – um legado universal – não venham a desaparecer.



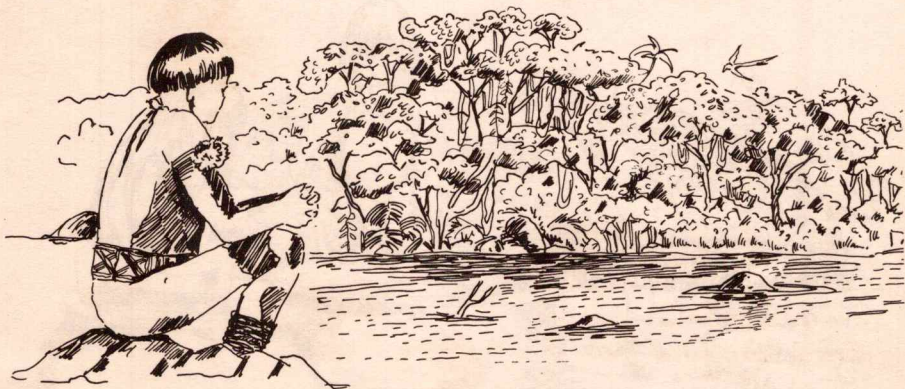
ÓRGÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS

A FUNAI – Fundação Nacional do Índio é o órgão federal que exerce a tutela e dá assistência aos índios.

TERRAS INDÍGENAS

Os índios brasileiros possuem, atualmente, 156 áreas legalizadas, perfazendo um total de 14 milhões, 409 mil e 866 hectares.

Garantindo a terra para os índios significa o nosso respeito para aqueles que sabem conviver com a natureza sem agredi-la.



LEI N.º 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973
ESTATUTO DO ÍNDIO
PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Quem é índio ou silvícola

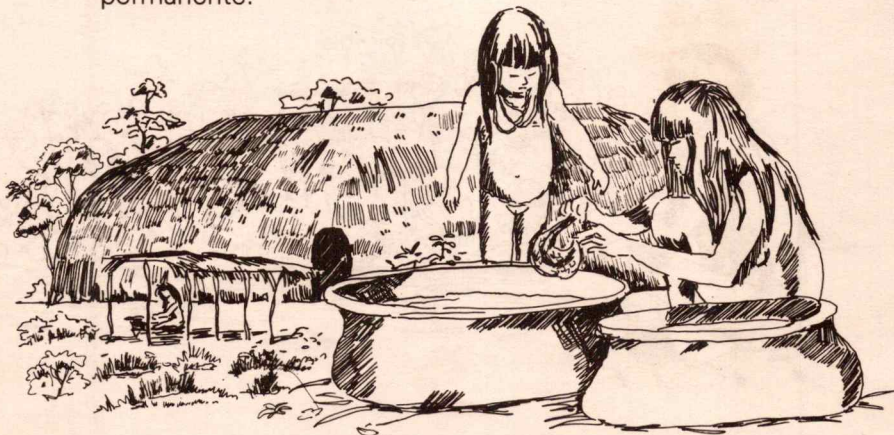
É a pessoa que tem origem pré-colombiana. Isto significa que seus antepassados já viviam na América antes da descoberta do continente.

O índio deve pertencer a um grupo que tenha uma cultura diferente da cultura da sociedade nacional.



**O QUE É COMUNIDADE INDÍGENA
OU GRUPO TRIBAL**

Denomina-se comunidade indígena a um grupo de famílias, ou comunidades, formado por índios que vivem completamente isolados da sociedade envolvente ou tenham com essa sociedade, uma convivência temporária ou permanente.



QUANTO AO GRAU DE INTEGRAÇÃO COM A NOSSA SOCIEDADE OS ÍNDIOS SÃO CONSIDERADOS:

Isolados

São índios que vivem em grupos desconhecidos. As informações que temos sobre eles são vagas e foram fornecidas por pessoas que viram ou tiveram algum contato com aqueles indivíduos.

Calcula-se que existam, no Brasil, atualmente 80 grupos isolados.



Em vias de integração

Estes índios têm contato permanente, ou eventual, com grupos estranhos. Aceitam alguns costumes da sociedade envolvente e dela dependem, cada vez mais, para o seu sustento.



Integrados

São aqueles que convivem constantemente com os brancos, exercendo todos os direitos civis como, por exemplo, votar e ser votado. Apesar de estarem incorporados à comunhão nacional, conservam os usos, costumes e tradições da própria cultura.



DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

O silvícola é considerado pelo Código Civil Brasileiro como "relativamente incapaz".

Isto quer dizer que o índio não pode exercer certos atos da vida civil, se não estiver assistido legalmente.

Mas, quando o índio incorpora-se à sociedade branca, ele passa a ter direitos e deveres como qualquer cidadão e fica sujeito ao regime comum de Direito.



Respeito aos índios

Os usos, os costumes e tradições das comunidades indígenas devem, por lei, ser respeitados.

Quando os índios realizam negócios entre si, as regras adotadas são as da comunidade indígena.

Mas, se os índios quiserem ser regidos em seus atos ou negócios pela aplicação das leis do direito comum, podem negociar segundo essas leis.

Os negócios entre índios não integrados e pessoas estranhas à comunidade indígena são regidos pelas normas do direito comum, desde que os negócios sejam favoráveis aos índios.



ASSISTÊNCIA E TUTELA

Existem índios e comunidades indígenas que ainda não estão integrados à comunhão nacional.

Quem assiste esses índios e comunidades é a União, através de um órgão federal de assistência aos índios.

Esse órgão é a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) criada em 05 de dezembro de 1967.

A FUNAI é encarregada de tutelar o índio, prestar-lhe assistência médico-sanitária, conservar as tradições indígenas, zelar pela educação e por todas as formas dos interesses do índio, em cooperação com órgãos federais competentes.

Assim, o índio não integrado não pode praticar atos como vender ou comprar terras de pessoa estranha à comunidade indígena.

Esses atos são considerados nulos e só têm valor quando aprovados pela FUNAI, o órgão que exerce a tutela ou assistência aos silvícolas.



LIBERAÇÃO DO REGIME TUTELAR

O índio pode pedir em Juízo, a liberação do regime de tutela. Sendo liberado, ele terá todos os direitos civis.

Para alcançar a condição de integrado, o índio precisa preencher os seguintes requisitos:



ser maior de 21 anos



conhecer a Língua Portuguesa



ter habilitação para o exercício de atividade útil na comunidade nacional



ter compreensão razoável dos usos e costumes da sociedade envolvente

O juiz ouve a FUNAI, o Ministério Público e decide se concede ou não a liberação do índio. Se decidir positivamente a sentença é inscrita no registro civil.

O índio faz um pedido por escrito à FUNAI, solicitando a integração.

A FUNAI declara, então, que o índio não está mais sob a tutela do órgão.

REGISTRO CIVIL

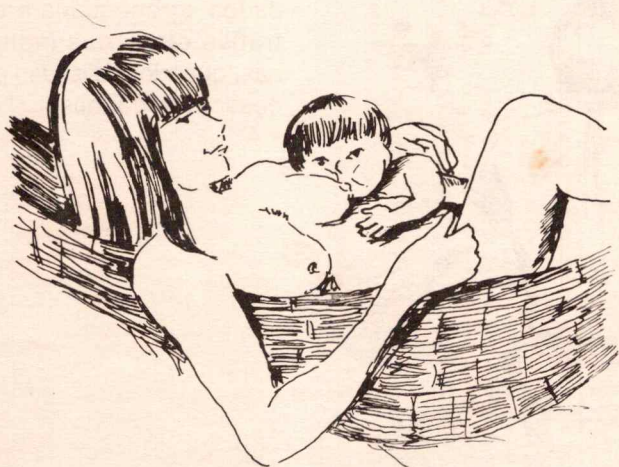
Os nascimentos, os óbitos e os casamentos civis dos índios tutelados são registrados conforme a legislação comum.

Mas o registro civil é feito quando o índio, ou a autoridade administrativa competente fizer a solicitação.

O registro administrativo de nascimentos, óbitos e casamentos realizados de acordo com os costumes tribais e a liberação do regime tutelar dos índios, serão registrados em livros próprios.

Esses livros permanecem sob a guarda do órgão competente de assistência aos índios.

O registro administrativo servirá como documento para proceder ao registro civil do ato a que se refere.



TERRAS DOS ÍNDIOS

São considerados terras indígenas:
as terras ocupadas ou habitadas pelos índios;
as reservas indígenas;
os parques indígenas;

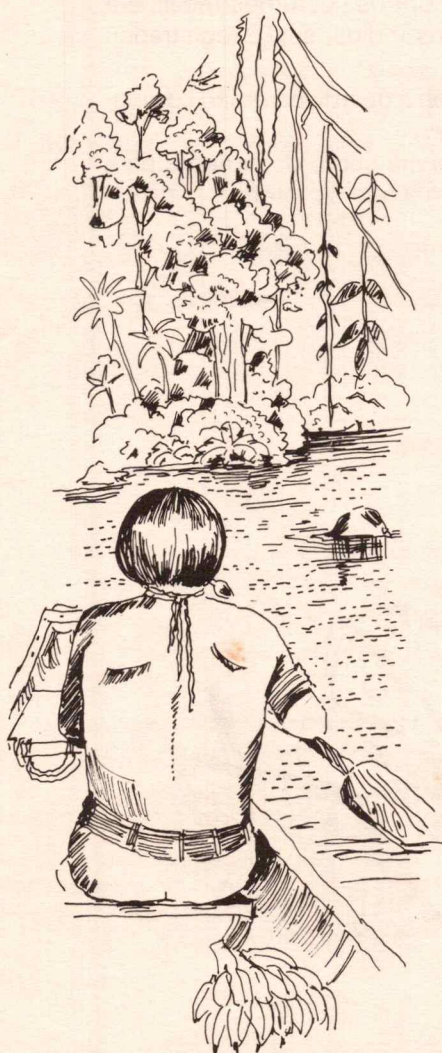
as colônias agrícolas indígenas;

os territórios federais indígenas;

e as áreas de domínio das comunidades indígenas ou de índios.

Essas terras não podem ser arrendadas, ou serem objeto de qualquer negócio que impeça a posse direta, pelos índios ou comunidades indígenas.

É proibida a caça, a pesca, a coleta de frutos, atividades agropecuária e extrativa em terras indígenas, quando realizadas por pessoas estranhas.



DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

A demarcação de terras é realizada pela FUNAI, sendo um processo lento e trabalhoso.

Primeiro, a área a ser demarcada é identificada, o que é feito após estudos que comprovem a ocupação indígena, inclusive das terras por onde perambulam.

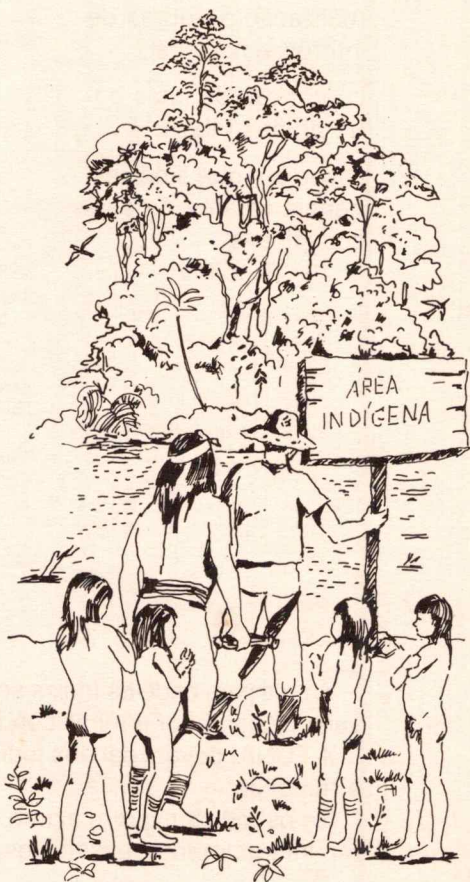
Depois, forma-se um processo que é enviado ao Ministério da Justiça.

O Ministério da Justiça publica uma portaria que dá posse permanente da terra aos índios.

Após a publicação da portaria é iniciada a demarcação.

São colocados marcos geodésicos (marcas de demarcação de terrenos, áreas ou terras) nos limites da área demarcada.

Finalmente, o Presidente da República homologa a área que foi demarcada.



REMOÇÃO DE GRUPOS TRIBAIS

Existem casos em que a remoção de grupos tribais de uma para outra área torna-se necessária.

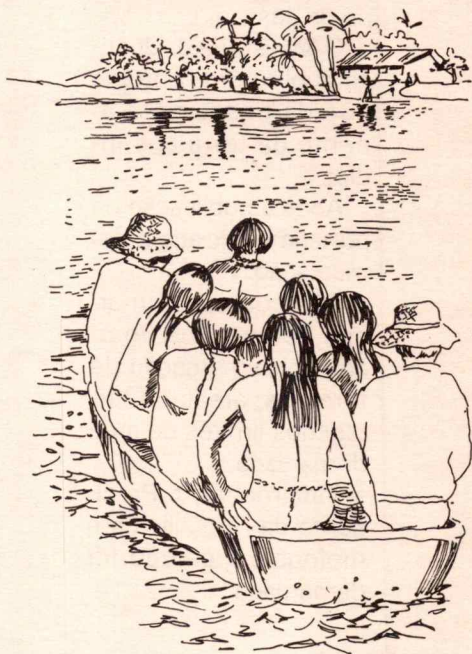
A remoção é feita quando não existe outra alternativa. Entre outras, faz-se a remoção nas seguintes situações:

combate a epidemias;
enchentes;

realização de obras de
interesse nacional;

contenção de lutas en-
tre grupos tribais;

casos em que a perma-
nência na área é desa-
conselhável.



A área para onde os índios serão removidos deve ser equivalente a anterior e ter as condições ecológicas da original.

A FUNAI deverá dar aos índios assistência direta durante a remoção.

Se os índios tiverem algum prejuízo com a remoção, serão integralmente ressarcidos.

TERRAS OCUPADAS PELOS ÍNDIOS

Os índios têm a posse permanente da terra que habitam.

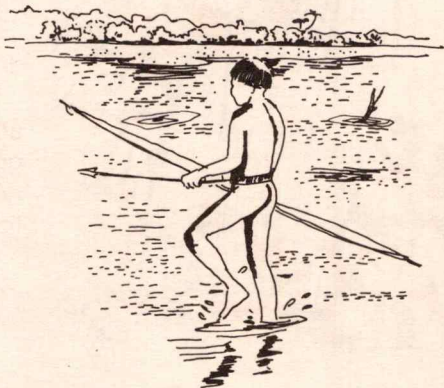
As riquezas naturais e todos os outros bens que nela existam, pertencem também aos silvícolas.

Essa posse engloba as áreas nas quais o índio exerce atividades para a própria subsistência, tais como a caça e a pesca.



Os índios têm o direito de usar as fontes e as águas, nos trechos dos rios que se encontram nas áreas por eles ocupadas.

É reconhecida a posse da terra pelos indígenas, pelo critério da antiguidade na ocupação.



ÁREAS RESERVADAS

A União pode destinar aos índios, em qualquer parte do território nacional, áreas onde possam viver, realizar suas atividades produtivas, e utilizar as riquezas naturais existentes.

Essas áreas não têm as características das áreas de posse por antiguidade e apresentam as seguintes modalidades:

Reserva Indígena

É uma área onde os índios habitam e ali encontram os meios necessários para a própria subsistência.



Parque Indígena

O Parque Indígena fica situado em terras de posse dos índios.

As belezas naturais, as reservas de flora e fauna ali são preservadas.

Os índios que habitam essas áreas devem ter um grau de integração que permita assistência econômica, educacional e sanitária realizada por órgão da União.



COLÔNIA AGRÍCOLA INDÍGENA

Nessa área convivem tribos aculturadas e pessoas da comunidade nacional.

A FUNAI administra essa área, cujo objetivo maior é o desenvolvimento da agropecuária.



TERRITÓRIO FEDERAL INDÍGENA

Esse território é uma unidade administrativa subordinada à União.

Essa unidade é instituída em uma região onde 1/3 da população seja de índio.



TERRAS DE DOMÍNIO INDÍGENA

Pertencem ao índio ou comunidade indígena, as terras adquiridas legalmente.

Se um índio ocupar uma área por 10 anos consecutivos tornar-se-á dono dessa terra.

Essa área não pode ter mais de 50 hectares; não pode estar ocupada por outros índios; não deve ser área reservada e nem pertencer à União.

DEFESA DAS TERRAS INDÍGENAS

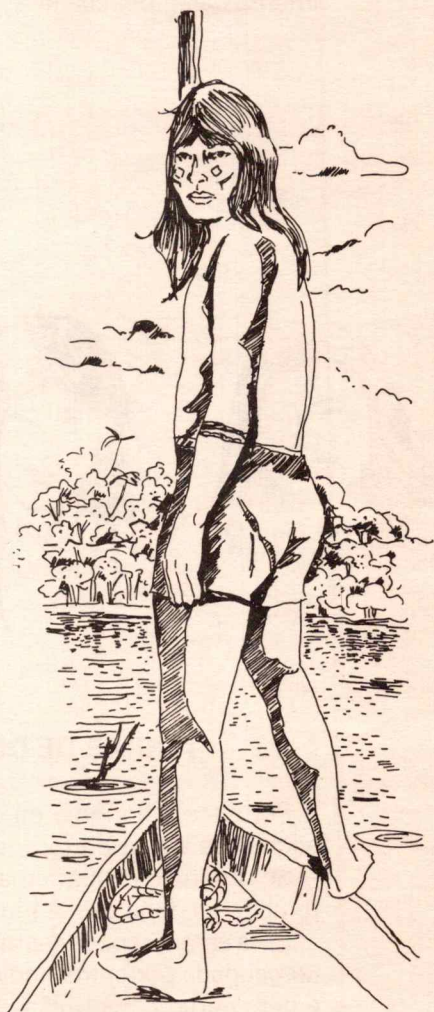
A FUNAI pode solicitar a colaboração das Forças Armadas para proteger as terras ocupadas pelos índios.

Cabe também ao órgão federal de assistência ao índio, a defesa judicial ou extrajudicial dos direitos dos silvícolas e de suas comunidades.

Se a luta pela posse das terras chegar à justiça, o índio pode pessoalmente defendê-las, sendo assistido pelo Ministério Público e pela FUNAI.

As pessoas que habitam em terras indígenas não podem requerer o usucapião (direito de posse após morar na área durante 5 anos consecutivos).

As terras indígenas não podem ser desapropriadas.



DOS BENS E RENDA DO PATRIMÔNIO INDÍGENA

Os índios possuem um patrimônio que é assim constituído:

Terras que pertençam a grupos tribais ou comunidades...

... o uso das riquezas naturais existentes nas terras por eles ocupadas e nas áreas a eles reservadas...

... os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título.

A quem pertence esse patrimônio

à população indígena do País como um todo...

... ao grupo tribal ou comunidade indígena determinada no que se refere à posse e uso das terras por eles ocupadas e a eles reservadas.

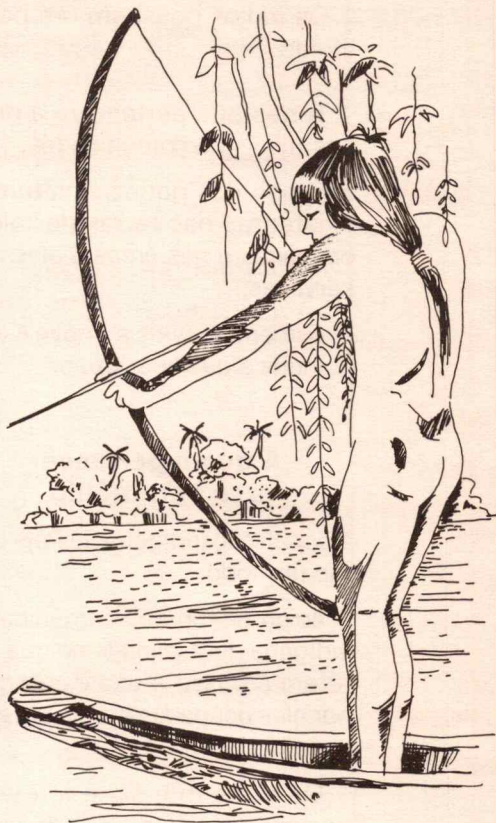
Os bens móveis e imóveis pertencem a comunidade indígena ou grupo tribal que tiver seu nome escrito no título de propriedade.



NÃO FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO INDÍGENA...

... as terras que por direito pertençam a um só índio. O uso das riquezas naturais que estejam nessa terra pertence ao índio que sobre ela tem posse exclusiva...

... a habitação, os móveis, os utensílios domésticos, os objetos de uso pessoal, os instrumentos de trabalho, os produtos da lavoura, pesca, coleta de frutos ou do trabalho dos silvícolas.



Quando os índios possuem capacidade para administrar seus próprios bens, têm a responsabilidade deste encargo.

Quando o grupo não possui ainda capacidade de administração dos seus bens, participam da mesma com a supervisão do órgão federal de assistência.

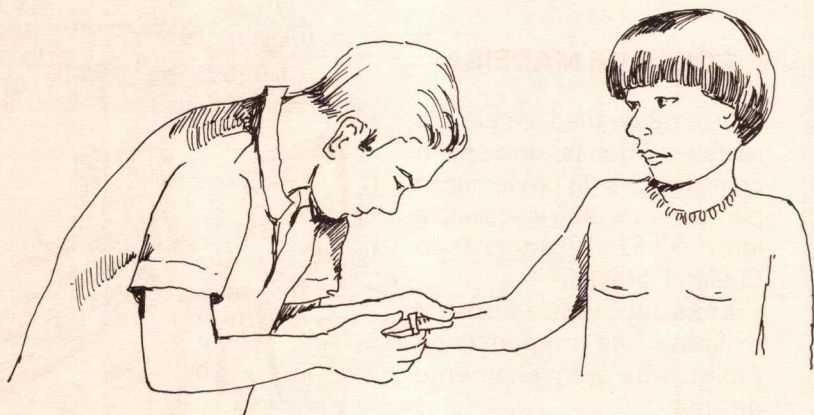
RENDA INDÍGENA

A renda indígena resulta da aplicação dos bens que integram o patrimônio indígena. Cabe ao órgão de assistência ao índio essa responsabilidade.

REAPLICAÇÃO DA RENDA

A renda será reaplicada em atividades que proporcionem lucro ou em programas de assistência ao índio.

A comunidade que produziu os bens que foram revertidos em resultados econômicos, será a primeira a receber os benefícios.



As riquezas que estão no solo de áreas indígenas, só poderão ser exploradas pelos índios.

EXPLORAÇÃO DO SUBSOLO EM ÁREAS PERTENCENTES AOS ÍNDIOS OU DO DOMÍNIO DA UNIÃO, MAS DE POSSE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

Neste caso, o órgão federal de assistência aos índios será o representante dos interesses da União, que é a proprietária do solo.

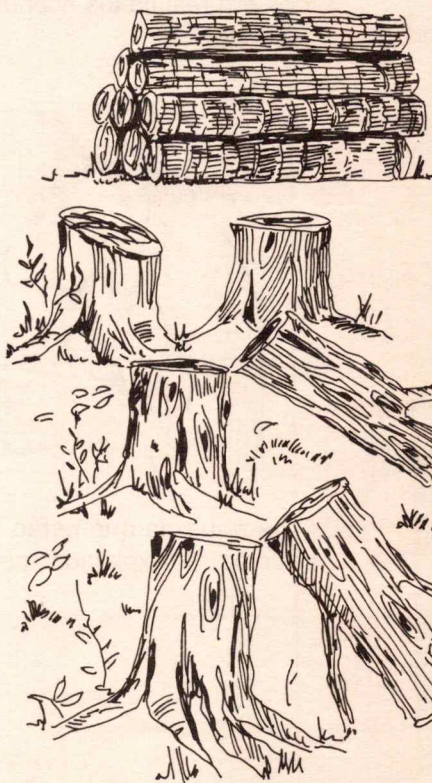
Os índios serão beneficiados, pois participarão dos resultados da exploração, das indenizações e renda devida pela ocupação do terreno.

CORTE DE MADEIRA

O corte de madeira em florestas indígenas, que sejam consideradas de preservação permanente, está vinculado à letra "G" §2º, do artigo 3º do Código Florestal.

Essa lei dispõe sobre a existência de programas ou projetos de aproveitamento de área.

Esses projetos devem referir-se à exploração agropecuária, indústria e reflorestamento.



EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

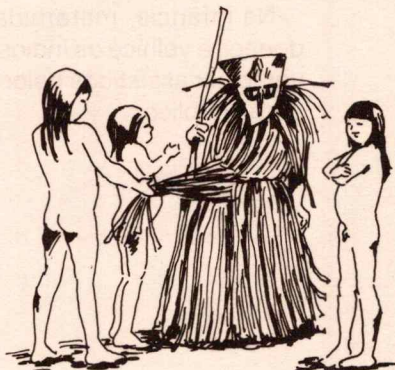
O patrimônio cultural das comunidades indígenas, suas manifestações artísticas e a forma de expressá-las devem ser respeitados.



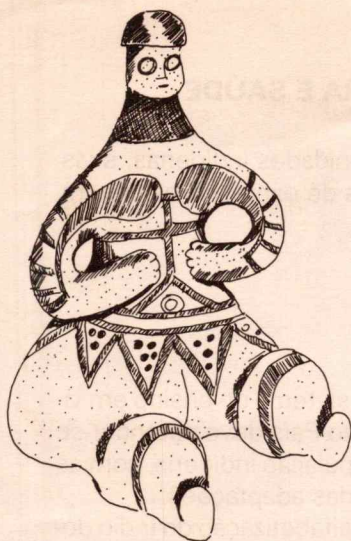
A educação para os menores será prestada sem afastar os indiozinhos do convívio familiar ou tribal.

O sistema de ensino em vigor no País deve estender-se à população indígena, com as devidas adaptações.

A alfabetização do índio deve ser primeiramente feita em sua própria língua e, depois, em Português.



Ao índio será prestada formação profissional de acordo com seu grau de envolvimento com a sociedade que o cerca.



O artesanato indígena e as indústrias rurais serão estimuladas para elevação do padrão de vida do índio.

De acordo com a conveniência, técnicas modernas poderão ser empregadas.

Os índios têm direito à proteção de sua saúde.

Na infância, maternidade, doença e velhice os índios deverão ser assistidos pelos poderes públicos.

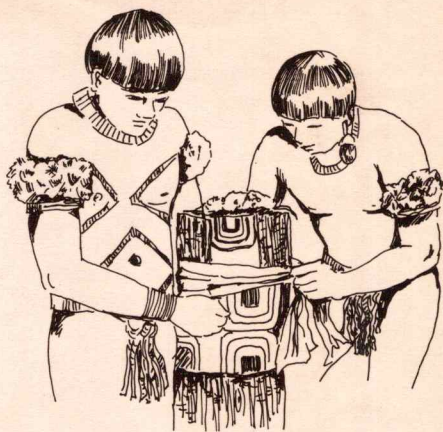


O regime de previdência social será extensivo aos índios, levando-se em consideração as condições sociais, econômicas e culturais das sociedades indígenas que receberão os benefícios.

CRIMES CONTRA ÍNDIOS

Os ritos, cerimônias, usos, costumes e tradições da cultura indígena devem ser respeitadas.

Quem perturbar ou zombar dessas manifestações culturais, está sujeito à detenção de um a três meses.



Quem utilizar o índio ou comunidade indígena para propaganda turística ou exibi-los com fins lucrativos, sofrerá pena de detenção de dois a seis meses.



Quem facilitar a aquisição, o uso e distribuição de bebidas alcoólicas para grupos tribais ou entre índios não integrados sofrerá a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Quando essas infrações forem praticadas por funcionário ou empregado do órgão de assistência ao índio, as penas serão agravadas de um terço.

Se o crime for contra pessoa, patrimônio ou costumes de índios não integrados a pena será agravada de um terço.

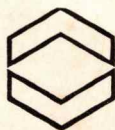
Todos sabem, do significado e da importância da presença do índio, na formação e na construção da história cultural do Brasil.

Todavia, apesar dos esforços de escolas, educadores e algumas instituições, a questão indígena de uma forma mais ampla, ainda não chegou ao conhecimento da grande maioria dos brasileiros e, principalmente de nossa juventude.

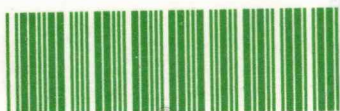
Por isso, preocupada especialmente com as crianças, atenta para a importância do pleno conhecimento do índio, de suas Nações, de seus direitos, deveres e características próprias de cidadania, como referência fundamental para um melhor entendimento e compreensão do Brasil através de sua própria história, a PETROBRÁS tomou a iniciativa desta edição, buscando com ela decodificar em linguagem acessível, o conjunto de normas legais e legítimas, consubstanciadas no chamado Estatuto do Índio, para a melhor informação e para o fortalecimento da identidade nacional das crianças brasileiras.



PETROBRÁS
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A



PETROBRAS
PETROLEO BRASILEIRO S.A.



F000247

